



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

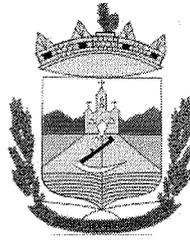
**LICITAÇÃO MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

**ATA DE REUNIÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CADASTRO**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a fim de analisarem os documentos apresentados para fins de cadastro, pelas empresas interessadas a participarem da Tomada de Preços nº 004/2022 cujo objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos a Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel. Apresentaram a documentação afim de realizar o cadastro para a Tomada de Preços em questão as seguintes empresas:

- **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 02.133.732/0001-85;**
- **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90.**

Ao analisar a documentação apresentada pelas empresas, observou-se que a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS não atendeu plenamente o item 2.4 "c" (Atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver a licitante executado, com êxito, prestação de serviço similar, equivalente ou superior com aquela objeto da presente licitação) pois os documentos apresentados não contemplavam plenamente o item 2.4.1 que diz que a comprovação de aptidão referida na alínea "c" se dará mediante juntada de documento fiscal ou bancário que comprove o recebimento da receita auferida por um município, ou declaração desse que demonstre o recebimento de crédito tributário creditado por empresa(s) de telefonia fixa e/ou móvel, decorrente do trabalho prestado pela proponente. Ao analisarmos a documentação apresentada pela mesma, observamos que a esta apresentou vários atestados de prefeituras como Areia Branca, Ilha das Flores e Ribeirópolis, mas os mesmos não apontam se houve um valor apurado através dos trabalhos da empresa, tampouco qual seria o valor apurado até o momento da confecção destes atestados. Apresentaram também uma Nota Fiscal de Serviços em nome do município de Ilha das Flores, mas não apresentaram comprovação de que efetivamente houve valores recebidos pelo município em virtude de seu trabalho. Apresentaram documentos comprobatórios de pagamentos feitos pela empresa Telefônica Brasil S.A. para a prefeitura de Areia Branca, mas os mesmos constam como pagamento de fornecedores, sem especificar a real motivação do pagamento. Portanto, A Comissão Permanente de Licitações entende que o



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Certificado de Registro Cadastral não deva ser emitido em nome da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Por se tratar de uma documentação altamente técnica, solicitamos parecer do Departamento Jurídico da prefeitura acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitações, afim de sanar as dúvidas relativas a documentação apresentada pela proponente.

Já a empresa GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA apresentou a documentação solicitada no edital e o Certificado de Registro Cadastral será emitido e estará a disposição para retirada junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes.